CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS
Rua Rodrigues Caldas, 493 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30.190-120 - Belo Horizonte - MG - https://crfmg.org.br/

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº SEI 14/2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2026

PROCESSO SEI/CFF/CRF-MG Nº CRFMG26.7.000003750-8

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia — CRF/MG, por meio da Gerência Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

UASG: 389447
Data da sessão: 29/04/2026
Horário da Fase de Lances: das 8h às 14h
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de julgamento: menor preço
E-mail para esclarecimentos / impugnação: recursosmateriais@crfmg.org.br; ti@crfmg.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 licença de uso da plataforma StreamYard Advanced, destinada à realização de transmissões ao vivo de áudio e vídeo em redes sociais, para atendimento das necessidades de comunicação institucional do CRF/MG.

1.1.1. A contratação ocorrerá em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro

Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Termo de Referência, ANEXO I deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões ou outros documentos lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) e/ou documento(s) válido(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Autarquia examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.1.1. O Contrato administrativo será assinado pelas partes de forma eletrônica, dentro do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), ferramenta oficial de gestão documental e processual do CRF/MG.

7.1.2. Após homologação, o responsável legal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realização do cadastro de acesso externo ao sistema SEI, conforme orientações disponíveis em: https://crfmg.org.br/sei > Cadastro Usuário Externo. Além do cadastro, será necessário encaminhar para o e-mail sei@crfmg.org.br com a documentação obrigatória listada no e-mail de confirmação. Somente após a conclusão do cadastro e validação dos documentos no SEI, o acesso ao sistema será liberado e o contrato encaminhado pelo CRF/MG para assinatura.

7.1.3. O contrato deverá ser assinado no SEI pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador, conforme documentos apresentados na fase de habilitação, mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

7.1.4. O prazo para a assinatura do contrato, será de 5 (cinco) dias úteis após homologação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante do fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o

reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela infração descrita no subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRF/MG.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRF/MG ao vencedor desta dispensa de licitação, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao vencedor desta dispensa de licitação, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o CRF/MG; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do vencedor desta dispensa de licitação poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o vencedor desta dispensa de licitação, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CRF/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,

conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Modelo da Proposta

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DO CRF/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 1 (uma) licença de plataforma de estúdio virtual destinado à realização de transmissões ao vivo de áudio e vídeo para redes sociais e plataformas digitais, incluindo integração com YouTube e outras redes sociais, para atendimento das necessidades de comunicação institucional do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, conforme a tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR MÉDIO ANUAL

1	Contratação de licença de assinatura anual de plataforma de estúdio virtual destinado à realização de transmissões ao vivo de áudio e vídeo para redes sociais e plataformas digitais, incluindo integração com YouTube e outras redes sociais, para atendimento das necessidades de comunicação institucional do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, conforme a tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	27502	1	12 MESES	R$ 5.129,03

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades institucionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG) relacionadas à comunicação digital, à divulgação de informações institucionais e à realização de eventos virtuais destinados aos profissionais farmacêuticos e à sociedade.

2.2. Observa-se uma crescente utilização de plataformas digitais para a realização de transmissões ao vivo (lives), webinars, cursos, entrevistas e palestras, constituindo importante ferramenta para ampliar o alcance das ações institucionais e garantir maior acesso às informações produzidas pelo Conselho. Nesse contexto, torna-se necessário que o CRF/MG disponha de solução tecnológica adequada para a realização de transmissões online com qualidade técnica, estabilidade e recursos que permitam a interação com o público.

2.3. A plataforma de estúdio virtual apresenta funcionalidades que possibilitam a transmissão simultânea de conteúdo audiovisual para diferentes redes sociais e plataformas digitais, permitindo a participação remota de convidados, o compartilhamento de telas, a inserção de elementos gráficos e o gerenciamento simplificado das transmissões ao vivo. Tais recursos contribuem significativamente para a melhoria da qualidade das transmissões institucionais realizadas pelo CRF/MG.

2.4. A ferramenta também será utilizada para apoiar as atividades de capacitação e atualização profissional promovidas pelo CRF/MG (Capacifar), possibilitando a realização de cursos, palestras, seminários, treinamentos e eventos científicos voltados aos farmacêuticos inscritos no estado de Minas Gerais. A utilização da plataforma permitirá ampliar o acesso dos profissionais às atividades educativas promovidas pelo Conselho, especialmente considerando a grande extensão territorial do estado.

2.5. A adoção de ferramentas digitais para a realização dessas atividades contribui ainda para a modernização dos processos institucionais, para o fortalecimento da transparência e para a ampliação da participação dos profissionais farmacêuticos nas ações promovidas pelo CRF/MG.

2.6. Adicionalmente, a utilização de uma plataforma especializada para transmissões ao vivo reduz a necessidade de infraestrutura técnica complexa e possibilita que as atividades sejam conduzidas com maior eficiência pela equipe responsável pela comunicação institucional.

2.7. Verifica-se que a contratação de solução tecnológica para transmissões online mostra-se necessária para viabilizar a realização de eventos institucionais, ações de comunicação digital e atividades de capacitação profissional, contribuindo para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1. A solução proposta consiste na contratação de assinatura de plataforma digital especializada na realização de transmissões ao vivo pela internet, destinada a atender às necessidades de comunicação institucional e de capacitação profissional promovidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG).

3.2. A plataforma será utilizada para a realização de transmissões online de eventos institucionais, entrevistas, reuniões, palestras, cursos, seminários e demais atividades voltadas à divulgação de informações institucionais e à capacitação dos profissionais farmacêuticos do estado de Minas Gerais.

3.3. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso à plataforma de transmissão ao vivo por meio de assinatura válida durante o período contratado, permitindo a utilização das funcionalidades necessárias para a realização das transmissões institucionais.

3.4. Durante a vigência do contrato, a ferramenta será utilizada pela equipe responsável pela comunicação institucional do CRF/MG para a realização de transmissões ao vivo em plataformas digitais, especialmente em redes sociais e canais institucionais, possibilitando a participação remota de convidados, compartilhamento de telas, inserção de elementos gráficos e interação com o público.

3.4.1. A plataforma também será utilizada para atividades de capacitação dos farmacêuticos inscritos no CRF/MG (Capacifar), por meio da realização de cursos, palestras, seminários, treinamentos e outros eventos de atualização profissional, ampliando o alcance das ações educativas promovidas pelo CRF/MG.

3.5. Durante todo o período de utilização, a empresa fornecedora da solução deverá garantir o funcionamento adequado da plataforma, bem como a manutenção, atualização e suporte técnico necessários para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

3.6. Ao término da vigência contratual, a solução poderá ser renovada, substituída por outra plataforma equivalente ou encerrada, conforme avaliação da Administração quanto à continuidade da necessidade e à vantajosidade da contratação.

3.7. A contratação de solução baseada em assinatura digital apresenta como vantagem a redução de custos com infraestrutura tecnológica própria, além de permitir acesso contínuo a atualizações, melhorias de desempenho e novos recursos disponibilizados pela plataforma.

3.8. A solução proposta contempla todas as etapas necessárias para garantir o adequado funcionamento das transmissões institucionais do CRF/MG, contribuindo para o fortalecimento da comunicação institucional, para a disseminação de informações relevantes e para a promoção de atividades de capacitação profissional destinadas aos farmacêuticos do estado de Minas Gerais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DA FERRAMENTA

4.1. A solução consiste na contratação de assinatura da plataforma StreamYard – plano Advanced, ferramenta digital baseada em nuvem destinada à realização de transmissões ao vivo pela internet (live streaming), possibilitando a produção, gerenciamento e distribuição de conteúdos audiovisuais institucionais.

4.2. A plataforma deverá permitir a realização de transmissões ao vivo de eventos institucionais, entrevistas, reuniões, palestras, cursos, seminários e demais atividades de interesse do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF/MG), bem como apoiar as ações de capacitação e atualização profissional dos farmacêuticos do Estado de Minas Gerais (Capacifar).

4.3. A solução deverá ser acessada diretamente por meio de navegador de internet, dispensando a instalação de softwares adicionais e permitindo a utilização por usuários autorizados da instituição.

4.4.A ferramenta deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades e características:

4.4.1. Possibilidade de realização de transmissões ao vivo pela internet com áudio e vídeo em tempo real;

4.4.2. Capacidade de transmissão simultânea (multistreaming) para múltiplas plataformas digitais, incluindo, no mínimo, YouTube e outras redes sociais compatíveis;

4.4.3. Permitir a participação remota de convidados ou palestrantes externos por meio de links de

acesso, possibilitando a inclusão de múltiplos participantes nas transmissões;

4.4.4. Possibilidade de compartilhamento de tela durante as transmissões, permitindo a apresentação de slides, documentos, vídeos ou outros conteúdos audiovisuais;

4.4.5. Disponibilização de recursos para personalização visual das transmissões, incluindo inserção de logotipos, banners, legendas, sobreposições gráficas e demais elementos de identidade visual;

4.4.6. Permitir a visualização e gerenciamento de comentários do público durante as transmissões ao vivo, possibilitando interação entre apresentadores e espectadores;

4.4.7. Possibilidade de gravação das transmissões realizadas, permitindo posterior armazenamento e utilização do conteúdo em outros canais institucionais;

4.4.8. Interface de operação simples e baseada em navegador web, permitindo gerenciamento centralizado das transmissões, criação de eventos e controle das participações;

4.4.9. Disponibilização de infraestrutura em nuvem que assegure estabilidade, disponibilidade e desempenho adequados para a realização das transmissões;

4.4.10. Atualizações contínuas da plataforma durante o período de vigência da assinatura, garantindo acesso às melhorias e funcionalidades disponibilizadas pelo fornecedor.

4.5. A solução deverá permanecer disponível durante todo o período de vigência da contratação, permitindo ao CRF/MG utilizar a plataforma para a realização de transmissões institucionais, divulgação de informações, promoção de eventos científicos e realização de atividades de capacitação, cursos, palestras e treinamentos destinados aos profissionais farmacêuticos inscritos no Conselho.

4.6. A contratação da assinatura da plataforma StreamYard – plano Advanced visa garantir maior qualidade técnica nas transmissões institucionais, ampliar o alcance das ações de comunicação digital do CRF/MG e facilitar a realização de eventos online voltados à disseminação de informações e à capacitação profissional da categoria farmacêutica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

5.1. A solução a ser contratada deverá atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG) relacionadas à comunicação institucional e à realização de transmissões ao vivo de eventos e atividades institucionais.

5.2. A ferramenta deverá permitir a realização de transmissões de reuniões, palestras, cursos, entrevistas e outros eventos promovidos pelo Conselho, possibilitando a participação remota de convidados e a interação com o público.

5.3. A solução também deverá apoiar as atividades de capacitação e atualização profissional dos farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, além de permitir o compartilhamento de apresentações, gravação

das transmissões e transmissão simultânea em plataformas digitais.

Requisitos de Capacitação

5.4. A solução deverá possuir interface de fácil utilização, permitindo que os servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG) operem a ferramenta sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados.

5.5. Deverá também disponibilizar materiais de apoio, tutoriais ou orientações que auxiliem na utilização das funcionalidades da plataforma, possibilitando sua adequada aplicação na realização de transmissões institucionais, cursos, palestras e demais atividades de capacitação promovidas pelo CRF/MG.

Requisitos Legais

5.6. A contratação da solução deverá observar as disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

5.7. Deverão ser observadas também as normas relacionadas à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o tratamento de dados eventualmente realizado no uso da solução esteja em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na referida legislação.

5.8. A solução deverá ainda observar as diretrizes institucionais relacionadas à segurança da informação e ao uso adequado de recursos de tecnologia da informação no âmbito do CRF/MG.

5.9. O fornecedor deverá garantir que a solução ofertada esteja regularmente licenciada e que a utilização da plataforma pelo CRF-MG ocorra em conformidade com os termos de uso, direitos de propriedade intelectual e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento de software como serviço (SaaS).

Requisitos de Manutenção

5.10. A solução deverá operar em ambiente de computação em nuvem, sendo de responsabilidade do fornecedor da licença StreamYard Advanced a manutenção da plataforma e a garantia de seu funcionamento adequado durante todo o período de vigência contratual.

5.11. O fornecedor deverá assegurar a disponibilidade contínua do serviço, realizando as atualizações necessárias da plataforma sem a necessidade de intervenção técnica por parte do CRF/MG.

5.12. As atividades de manutenção corretiva, evolutiva e de atualização tecnológica da solução deverão ser realizadas pelo fornecedor, garantindo a melhoria contínua da plataforma e a disponibilização de novos recursos durante o período da assinatura.

5.13. Eventuais indisponibilidades ou falhas no funcionamento da plataforma deverão ser tratadas pelo fornecedor por meio de suporte técnico adequado, visando restabelecer o funcionamento normal do serviço no menor prazo possível.

5.14. A solução deverá manter compatibilidade com os principais navegadores web, permitindo o acesso pelos usuários autorizados do CRF/MG sem necessidade de instalação de softwares adicionais na infraestrutura tecnológica da instituição.

Requisitos Temporais

5.15. A prestação de todo serviço contratado deverá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Requisitos de Segurança e Privacidade

5.16. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante. As atualizações deverão ocorrer sem custos adicionais e sem interrupção significativa dos serviços, assegurando compatibilidade com os sistemas e dispositivos utilizados pelo CRF/MG.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.17. A solução a ser contratada deverá observar princípios de responsabilidade social, sustentabilidade e uso ético da tecnologia, de forma compatível com as diretrizes da Administração Pública.

5.18. Por tratar-se de solução disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, não haverá geração direta de resíduos tecnológicos ou consumo adicional de infraestrutura física nas dependências do CRF-MG, contribuindo para a redução de impactos ambientais relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos de tecnologia da informação.

5.19. A utilização da ferramenta deverá ocorrer de forma responsável pelos usuários autorizados, observando princípios éticos, legais e institucionais, bem como respeitando direitos autorais, propriedade intelectual e normas relacionadas à proteção de dados e uso adequado de informações.

5.20. A solução deverá contribuir para o fortalecimento das iniciativas de inovação, modernização administrativa e disseminação de novas tecnologias no ambiente institucional, promovendo a melhoria contínua dos processos de trabalho e da gestão do conhecimento no âmbito do CRF/MG.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

5.21. A solução StreamYard Advanced deverá operar em ambiente de computação em nuvem, no modelo de software como serviço (SaaS), dispensando a instalação de infraestrutura local no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

5.22. A plataforma deverá ser acessível por meio de navegador web, mediante conexão à internet e autenticação de usuários autorizados.

5.23. O fornecedor será responsável pela infraestrutura tecnológica da plataforma, bem como pela manutenção, atualizações e melhorias da solução, garantindo a disponibilidade e o adequado funcionamento do serviço durante a vigência da assinatura.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.24. A solução StreamYard Advanced deverá possuir garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pela manutenção da plataforma e atualização contínua do serviço.

5.25. O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento de eventuais falhas ou dificuldades de acesso pelos usuários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

5.26. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

5.27. O fornecimento da licenças da plataforma StreamYard Advanced está condicionado à assinatura do contrato.

5.27.1. O processo de disponibilização das licenças deverá ocorrer de forma organizada e coordenada, observando as diretrizes definidas pelo CRF/MG para utilização da solução.

5.27.2. A ativação das licenças deverá ocorrer de forma remota, em coordenação com a equipe de Tecnologia da Informação do CRF/MG, garantindo a correta disponibilização do acesso aos usuários autorizados.

5.27.3. É responsabilidade do fornecedor disponibilizar orientações ou documentação básica para configuração inicial e utilização da plataforma, facilitando a adoção da solução pelos usuários da instituição.

5.27.4. A solução deverá operar em ambiente de computação em nuvem, sendo de responsabilidade do fornecedor garantir a integridade, disponibilidade e segurança dos dados processados pela plataforma, conforme boas práticas reconhecidas pelo mercado.

5.27.5. A operação, manutenção e atualização da plataforma serão realizadas pelo fornecedor, por meio da infraestrutura e ferramentas oficiais da própria solução.

5.27.6. A disponibilização das licenças deverá observar o cronograma acordado com o CRF-MG, garantindo a ativação dos acessos dentro do prazo estabelecido.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

5.28. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, observando elevados padrões de segurança da informação e conformidade com a legislação vigente.

5.29. Deverá ser assegurada a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como com as políticas internas de segurança da informação adotadas pelo CRF/MG.

5.30. A confidencialidade das informações deverá ser protegida por meio de mecanismos de segurança

adequados, incluindo criptografia de dados em trânsito e em repouso, garantindo proteção das informações durante sua transmissão e processamento na plataforma.

5.31. A solução deverá possuir mecanismos de segurança que garantam a integridade das informações processadas na plataforma, prevenindo acessos não autorizados, perda ou alteração indevida de dados.

5.32. A infraestrutura tecnológica utilizada pelo fornecedor deverá ser hospedada em datacenters que possuam certificações reconhecidas internacionalmente de segurança da informação, assegurando padrões adequados de proteção e disponibilidade dos serviços.

5.33. O fornecedor deverá adotar controles de segurança que assegurem a proteção das informações processadas na plataforma, incluindo mecanismos de monitoramento, registro de eventos e auditoria de acessos, quando aplicável.

5.34. A solução deverá possuir infraestrutura tecnológica capaz de garantir alta disponibilidade do serviço, utilizando arquitetura em nuvem com recursos de redundância e continuidade operacional.

5.35. O contratado deverá observar integralmente os requisitos de segurança da informação e privacidade aplicáveis, garantindo que a utilização da plataforma pelo CRF/MG ocorra de forma segura e em conformidade com as normas legais e institucionais.

Sustentabilidade

5.36. A solução StreamYard Advanced deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, dispensando a aquisição de equipamentos ou infraestrutura tecnológica adicional pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, contribuindo para a redução do consumo de recursos físicos e geração de resíduos eletrônicos.

5.37. A utilização da solução deverá observar princípios de uso responsável da tecnologia, buscando promover maior eficiência nos processos de trabalho, otimização de recursos institucionais e apoio às iniciativas de modernização administrativa da instituição.

Indicação de marcas ou modelos e justificativa

5.38. Indica-se a contratação da plataforma StreamYard – plano Advanced, tendo em vista que a equipe responsável pelas transmissões institucionais do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF/MG) já possui treinamento e experiência na utilização dessa ferramenta, o que contribui para maior eficiência na execução das atividades e reduz a necessidade de capacitações adicionais.

5.39. A escolha da solução também se justifica pela aderência da plataforma às necessidades institucionais relacionadas à realização de transmissões ao vivo de eventos, cursos, palestras, entrevistas e demais atividades de comunicação institucional e capacitação profissional promovidas pelo Conselho.

5.40. O plano StreamYard Advanced deverá contemplar, no mínimo, os seguintes recursos:

5.40.1. gravações locais em 4K (2160p);

5.40.2. estúdios reutilizáveis;

5.40.3. transmissão simultânea para até 8 destinos;

5.40.4. possibilidade de utilização de câmera adicional;

5.40.5. até 15 participantes nos bastidores;

5.40.6. transmissões pré-gravadas com duração de até 4 horas;

5.40.7. realização de webinários On-Air para até 1000 espectadores;

5.40.8. possibilidade de download de transcrições;

5.40.9. disponibilidade de até 4 assentos (usuários);

5.40.10. transmissões sem inserção de logotipo da plataforma;

5.40.11. transmissões ao vivo ilimitadas;

5.40.12. modo escuro de interface;

5.40.13. gravações locais ilimitadas;

5.40.14. possibilidade de até 10 participantes exibidos simultaneamente na tela;

5.40.15. gravação automática das transmissões ao vivo;

5.40.16. possibilidade de utilização de destinos RTMP personalizados;

5.40.17. inclusão de convidados externos nas transmissões;

5.40.18. personalização visual com logotipos, sobreposições gráficas e planos de fundo;

5.40.19. armazenamento mínimo de 50 horas de gravação;

5.40.20. transmissões em qualidade Full HD (1080p).

5.41 . A administração não aceitará o fornecimento de outros produtos/marcas que não sejam StreamYard.

Da exigência da amostra

5.42. Não se aplica

Subcontratação

5.43. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.44. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de licenças de uso de software no

modelo de serviço em nuvem (Software as a Service – SaaS) da plataforma StreamYard, não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

5.45. A dispensa de garantia justifica-se pelo fato de tratar-se de contratação de baixo risco para a Administração, na qual o pagamento estará condicionado à efetiva disponibilização das licenças e à prestação regular do serviço durante a vigência contratual.

5.46. Adicionalmente, a contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de exigência de garantia contratual conforme avaliação da Administração, podendo esta ser dispensada quando não se mostrar necessária para resguardar o interesse público.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta:

5.47. Apresentação dos itens que compõem a solução, com a descrição da licença, quantidade necessária e a finalidade principal, de forma a orientar o dimensionamento adequado da proposta comercial e técnica apresentada pela contratada.

Item	Especificação	Catser	Quantidade	Periodo
1	Contratação de licença de assinatura anual de ferramenta de StreamYard Advanced	27502	01	12 meses

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

5.48. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação com disputa, será assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no fornecimento ou intermediação de soluções tecnológicas, incluindo o fornecimento de licenças da plataforma StreamYard Advanced.

5.49. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será garantido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. nomear colaborador responsável para Gestão dos serviços a ser contratados;

6.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, Contrato ou outro instrumento equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

6.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

6.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

6.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.2.2 . atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

6.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

6.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e

6.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

7.1. A execução do contrato obedecerá ao planejamento e às especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o pleno atendimento da licença da plataforma StreamYard, bem como a disponibilidade do serviço e o suporte necessário à sua utilização pelos usuários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

7.2. As rotinas de execução incluirão, no mínimo:

7.2.1. Ativação das licenças em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e confirmação da contratação;

7.2.2. Disponibilização dos acessos aos usuários autorizados pela administração do CRF/MG;

7.2.3. Orientação básica para utilização da plataforma, quando necessário;

7.2.3. Disponibilização de canal de suporte para atendimento de eventuais dificuldades de acesso ou funcionamento da solução;

7.2.4. Comunicação ao contratante sobre atualizações relevantes da plataforma que impactem a utilização da ferramenta.

7.3. Essas atividades visam garantir a correta disponibilização das licenças, a continuidade do acesso à solução e o adequado funcionamento do serviço durante toda a vigência contratual.

Do Encaminhamento Formal de Demandas

7.4. Todas as demandas relacionadas à execução do contrato deverão ser formalizadas por meio de canais oficiais de comunicação, garantindo rastreabilidade e adequado controle das solicitações. As demandas poderão ser encaminhadas por meio de canal de suporte disponibilizado pelo fornecedor da solução StreamYard ou pela empresa contratada, bem como por e-mail institucional vinculado ao contrato. Também poderão ser registradas internamente pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, com acompanhamento do fiscal e do gestor do contrato. Esses procedimentos asseguram organização, transparência e efetividade no tratamento das demandas.

7.5. O contratado deverá fornecer as licenças da solução em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas no contrato celebrado entre as partes.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

7.6. O acompanhamento da execução do contrato ocorrerá de forma contínua, por meio da análise dos chamados técnicos registrados, dos relatórios de uso da licença, bem como pelas verificações mensais realizadas com acompanhamento do colaborador do CRF/MG responsável pela fiscalização e do gestor do contrato. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas para alinhamento, avaliação de desempenho e esclarecimento de eventuais questões relacionadas ao fornecimento e ao suporte da solução.

Esses mecanismos garantem o monitoramento adequado, a transparência e a efetividade da execução contratual.

Condições de Entrega

7.7. A validação será de forma digital e deverá ocorrer por e-mail institucional para o endereço ti@crfmg.org.br, em até 10 (dez) dias úteis após a formalização contratual.

7.8. A contratada deve disponibilizar informações de ativação, chaves, credenciais ou links oficiais.

7.9. A entrega somente será considerada concluída após confirmação pelo colaborador responsável da Gerência de Tecnologia da Informação do CRF/MG.

7.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Formas de transferência de conhecimento

7.11. Não serão necessárias transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

7.13. A comunicação formal entre as partes será realizada por meio dos e-mails oficiais cadastrados no contrato, do sistema de chamados disponibilizado pela contratada, dos relatórios periódicos solicitados pelo gestor e das reuniões técnicas ou operacionais devidamente registradas em ata. Esses mecanismos asseguram clareza, rastreabilidade e precisão nas interações, garantindo a adequada condução e acompanhamento da execução contratual.

Formas de Pagamento

7.14. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

7.15. Antes de ser efetuado qualquer pagamento, será verificada a regularidade da Contratada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

7.16. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário, que deverão ser enviados para ti@crfmg.org.br

7.17. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do Contratante, os valores serão corrigidos com base na variação pro rata die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do

vencimento até a data da efetiva liquidação.

7.18. Nos preços contratados já estão incluídos materiais, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.19. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.20. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

7.21. O Pagamento será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizada. O Contratado não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.22. Por determinação legal, prevista na Instrução Normativa nº. 1.234 de 11/01/2012 (que faz referência a Lei nº. 9.430, de 27 dezembro de 1996) da Receita Federal, o Licitador efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, e Contribuição PIS/PASEP incidente sobre o valor a ser pago, no percentual correspondente à natureza do bem fornecido, constante da Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa nº. 1.234 e respectivas atualizações. A não retenção estará condicionada à comprovação (pela Licitante Vencedora) de inscrição regular no SIMPLES, comprovação de tratar-se de entidade sem fins lucrativos ou de entidade de assistência social. As retenções deverão vir destacadas na NF, NFe, NFes, etc.

7.23. O Contratante pagará as faturas/duplicatas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

7.24 . Os boletos deverão vir com o valor líquido caso haja retenção de impostos na fonte.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.25. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.26. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.27. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.28. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.29. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.30. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.31. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.32. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.33. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.34. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.35. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.36. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada por colaboradores do CRF/MG designados para este fim.

Gestor do Contrato

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

gestão nos termos do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e respectivas sanções administrativas estarão detalhadamente previstas no instrumento contratual celebrado entre as partes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com disputa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. A adoção da Dispensa Eletrônica em razão do valor do objeto terá como base o valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

10.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

10.11. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.12. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.14. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.15. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.16. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.17. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 5.129,03 (cinco mil cento e vinte e nove reais e três centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica - Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.050 — Serviços de Implantação, Manutenção e Atualização de

Softwares.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Contratação de 1 licença da plataforma StreamYard Advanced, destinada à realização de transmissões ao vivo de áudio e vídeo em redes sociais, para atendimento das necessidades de comunicação institucional do CRF/MG.

- A proposta deverá ser preenchida com os valores unitário e total de cada tipo.

- A proposta deverá conter o Papel Timbrado da empresa.

1. Identificação do Licitante

Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, número de celular, e-mail, banco com número da agência e número da conta corrente.

2. Validade da Proposta

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – ITEM ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de licença de assinatura anual de ferramenta de StreamYard Advanced.	1	R$	R$

Nome do Signatário:

Data:

(Assinatura do Representante Legal):

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SEI Nº CRFMG26.7.000003750-8

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 493, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.203.837/0001-30, neste ato representado pela Presidente Farmª Fabiana Cristina da Silveira e pela Tesoureira Farmª Jeice de Souza Ignácio, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ……., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº …… , sediado(a) na …….., na cidade de ……./…., doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ……, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº 27/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para o fornecimento de licença anual da plataforma StreamYard Advanced, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR TOTAL

1	Contratação de licença de assinatura anual de ferramenta de StreamYard Advanced	27502	1	12 meses	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), **pago em parcela única**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

6.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação do serviço a que se refere a parcela a ser paga.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. A fiscalização não efetuará o atesto da medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.7. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contratado e consequente assinatura do Atesto.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Da Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.1. A data de emissão;

6.12.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.12.3. O valor a pagar; e

6.12.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de atualização monetária com base na variação do INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até a data da efetiva quitação.

Forma de Pagamento

6.17. O pagamento dar-se-á por Boleto Bancário, após:

6.17.1. A emissão da Nota Fiscal, acompanhada do Boleto Bancário, que deverão ser enviados para ti@crfmg.org.br; e

6.17.2. A emissão do Atesto comprovando a efetiva prestação do serviço.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. nomear colaborador responsável para Gestão dos serviço a ser contratado;

8.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, Contrato ou outro instrumento equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

8.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.3. reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;

9.1.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.1.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.1.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.1.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e

9.1.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em

quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

10.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. O CRF/MG deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A solução StreamYard Advanced deverá possuir garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pela manutenção da plataforma e atualização contínua do serviço.

11.2. O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento de eventuais falhas ou dificuldades de acesso pelos usuários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

11.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv. **Multa** de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações descritas nas alíneas “a” a “h”.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.050 — Serviço de Implantação, Manutenção e Atualização de Softwares.

15.2. A inclusão no orçamento de valores necessários à execução deste contrato em exercícios futuros dependerá de prévia dotação orçamentária a ser aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristina da Silveira**, **Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais**, em 23/04/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **1154801** e o código CRC **278EC62F**.